

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Gerência de Projetos

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 38/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC), E O INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE (ISE), NA FORMA ABAIXO.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, CEP 69920-193, nesta cidade, doravante denominado **TJAC**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz - Lima Cordeiro**, brasileira, portadora do RG nº 156.596-SSP/AC e CPF nº 217.755.402-00, residente e domiciliada nesta cidade, por intermédio da **Coordenação do Projeto Justiça Restaurativa**, neste ato representado por sua coordenadora Desembargadora **Eva Evangelista de Araújo Souza**, conforme diretrizes sugeridas pelo Núcleo de Cooperação Judiciária (NUCOOJ), criado pela Resolução CNJ nº 350/2020 e instituído no âmbito do TJAC por meio da Portaria nº 1465/2021 de 19 de julho de 2021, com a seguinte composição: Desembargador **Samoel Martins Evangelista - supervisor**; Juíza Auxiliar da Presidência **Andréa da Silva Brito - coordenadora**; Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral **Lois Carlos Arruda - membro**; e o Servidor **Fagner Risselle Barbosa Lopes - membro**; e o **INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.595.840/0001-06, com sede na Avenida Nações Unidas, 2.731, Bloco 02 e 03 - Estação Experimental, CEP: 69.912-600, nesta cidade de Rio Branco-AC, doravante denominado **ISE/AC**, neste ato representado por seu Presidente, **Mário Cesar Souza de Freitas**, brasileiro, portador do RG nº 1844 - PMAC, CPF nº 232.531.262-34, residente e domiciliado nesta cidade, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **Termo de Cooperação Técnica**, estabelecer, nos termos dos incisos III e IV, do art. 28-A da Resolução CNJ nº 225/2016, parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e o Instituto Socioeducativo do Estado do Acre, para viabilizar a instalação de um Núcleo de Justiça Restaurativa nas dependências do ISE/AC no Município de Cruzeiro do Sul, no intuito de contribuir com a promoção de um novo modelo de Justiça voltado para a solução de conflitos e delitos por infrações penais, primando pela criatividade e sensibilidade na escuta das vítimas e dos ofensores sendo, o acordo, firmado no próprio ISE e encaminhado ao Juízo da Comarca de Cruzeiro do Sul, apenas para homologação.

**Parágrafo Único** – entende-se por “delitos por infrações penais” e que cabem à Justiça Restaurativa: crimes contra honra (calúnia, difamação e injúria), além dos crimes de trânsito, dirigir inabilitado, confiar direção a inabilitado, lesão corporal (leve) e lesão corporal culposa, rixa, ameaça, violação de domicílio, desacato,

perturbação do trabalho ou do sossego alheios, perturbação da tranquilidade, posse de entorpecente para uso próprio, etc.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ENTRE AS PARTES**

1. Orientar e apoiar as equipes técnicas envolvidas nas ações oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, em busca da garantia da assistência a si relacionada e que deverá ser prestada nas dependências do ISE/AC da Comarca de Cruzeiro do Sul;
2. Articular ações no seu âmbito e entre seus parceiros voltadas à promoção e garantia das assistências que se tem que prestar de forma a aprimorar as mesmas;
3. Adotar medidas efetivas para que o Núcleo de Justiça Restaurativa do ISE/AC da Comarca de Cruzeiro do Sul, funcione sempre dentro da finalidade a que se propõe de atendimento jurídico, assistência psicossocial, segurança, dentre outros, às vítimas e aos ofensores, medidas estas que serão previamente acordadas dentro das atividades e serviços disponibilizados no Núcleo;
4. O atendimento será planejado, executado e acompanhado em conformidade com as demandas do Núcleo de Justiça Restaurativa do ISE/AC da Comarca de Cruzeiro do Sul e dar-se-á mediante normas vinculadas a cada um dos partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A execução do presente Termo de Cooperação Técnica não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, arcando os mesmos com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações, mediante dotação orçamentária própria.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS ADESÕES**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, a convite dos partícipes e desde que assinem o Termo necessário, receber a adesão de outros órgãos ou entidades para cooperarem com o desenvolvimento e aprimoramento do Núcleo de Justiça Restaurativa do ISE/AC da Comarca de Cruzeiro do Sul.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que manifestado previamente e por escrito a autorização formal das autoridades competentes, em até 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, exceto se houver manifestação contrária.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Os partícipes designarão, dentre seus servidores, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução das atividades do Núcleo de Justiça Restaurativa do ISE/AC da Comarca de Cruzeiro do Sul, pactuado neste Termo de Cooperação Técnica e que constarão de uma Portaria emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Cooperação e de seus respectivos aditamentos será providenciada pelo Tribunal de Justiça, no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a teor do Parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As controvérsias decorrentes do presente Termo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Rio Branco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, na presença das testemunhas abaixo, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 07, de 18 de dezembro de 2018.



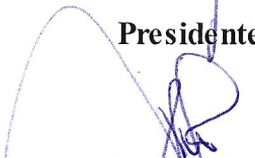
**Desembargadora Waldirene Cordeiro**  
**Presidente do TJAC**




**Desembargadora Eva Evangelista**  
**Coordenadora do Projeto Justiça Restaurativa**



**Mário Cesar Souza de Freitas**  
**Presidente ISE/AC**



**Desembargador Samuel Martins Evangelista**  
**Supervisor NUCOOJ**



**Juíza Auxiliar da Presidência Andréa da Silva Brito**  
**Coordenadora NUCOOJ**

**Testemunhas:**

Thays de Souza e Souza  
Josué da Silva Santos

CPF n.º 569.787.312-34  
CPF n.º 830.407.732-91

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo n.º 166/2012  
0006140-80.2022.8.01.0000

1274324v4